



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

33

Dê-se ao inciso V do § 4º do art. 11 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

"V - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à não-incidência, isenção ou alíquota zero de ICMS, PIS/Pasep, Cofins e/ou IPI, incluídas as relativas a exportação de mercadorias, inclusive por meio de comercial exportadora, de trading company ou do consórcio previsto nesta lei complementar."

Sala de Sessões, em 31 de *Set* de 2006.

Gerson Gabrilli
Deputado GERSON GABRIELLI
PFL-BA